

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

Nº	Item Edital	Subitem	Perguntas
1)			A empresa que fará a elaboração da proposta do projeto, ou seja, a empresa especializada em eficiência energética, poderá fazer também os serviços das instalações necessárias previstas no projeto (ex.: lâmpadas, ares-condicionados, sistemas fotovoltaicos)?
Resposta:			O Edital CPP 2017 não estabelece restrições nesse sentido.
2)			Qualquer equipamento dentro de um órgão público que está registrado no patrimônio deve ser doado, conforme decreto enviado. Porém, a CPP obriga que estes equipamentos sejam descartados. Como resolver este impasse? Já que se for assim, em órgãos públicos somente a parte de iluminação poderá ser contemplada, já que as lâmpadas não entram no patrimônio. Mas geladeiras, ar condicionado e outros equipamentos, então, não poderiam estar dentro da chamada pública. Gostaria de saber, se em outro projeto de outra chamada pública houve este problema e qual seria a solução para o mesmo.
Resposta:			A Cemig D não tem relação com possíveis restrições impostas aos seus consumidores. O Edital CPP 2017 segue os preceitos de descarte estabelecidos na legislação e regulamentação do programa de eficiência energética das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.
3)			No fluxograma de etapas da chamada pública PEE Cemig D 001/2017 consta em última etapa a restituição do investimento. Todavia que não existe as hipóteses e os casos e condições, forma e modo que se darão a restituição, notadamente se o proponente for o município. Como se daria este processo?
Resposta:			A restituição se dará somente nos casos em que for firmado um Contrato de Desempenho. Para municípios (Poder Público) será firmado um Termo de Cooperação Técnica, conforme item 6.2 do edital CPP 2017. Assim, a restituição não se aplica a este caso.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

4)		<p>Considerando a remarcação das datas para as etapas do processo de seleção do CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CEMIG 001/2017, redundando na postergação da data de publicação dos proponentes habilitados em 14 dias da data inicialmente prevista; considerando que a alteração perpetrada, reduziu a mesma quantidade de dias para o desenvolvimento regular da participação no processo seletivo (redução do período entre a data de habilitação e a data de entrega dos diagnósticos energéticos) e considerando ainda que as revisões ocorridas alteraram significativamente o calendário inicialmente estabelecido, e por analogia ao art. 21, §4º da Lei 8.666/1993, solicitamos que seja prorrogado o prazo limite para entrega dos diagnósticos energéticos, em pelo menos 14 dias, para reestabelecer os prazos inicialmente estabelecidos.</p>
Resposta:		<p>Possíveis retificações no item 03 do edital da CPP 2017 serão divulgadas oportunamente.</p>

5)		<p>É possível realizar a substituição dos Grupos Geradores como uma ação de eficiência energética através do Programada de Eficiência Energética da Chamada Pública da Cemig? O motivo da pergunta se deve ao fato que, conforme o Propee da Aneel, em seu módulo 4, seção 4.2, item 5 (Sistemas Motrizes), os sistemas elegíveis no âmbito da chamada pública permitem a substituição de motores elétricos não citando a substituição de Grupos Geradores.</p>
Resposta:		<p>O Edital CPP 2017 prevê projetos de Melhoria de Instalação, conforme glossário: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela CEMIG D e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas <u>de uso da energia elétrica. Portanto não se aplica a grupo geradores.</u></p>

6)		<p>A CEMIG considera qual o valor destinado para itens acessórios?</p>
Resposta:		<p>Não há valor determinado, ressaltamos que tal item deve ser previsto na rubrica "Materiais e equipamentos".</p>

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

7)		Considerando que os custos administrativos e de terceiros são reembolsáveis, pergunta-se: os custos com assessoria jurídica estão inseridos como custos administrativos ou de terceiros? Em caso afirmativo, esses custos são reembolsáveis?
	Resposta:	A) Estes custos poderão ser alocados na rubrica "outros custos indiretos" B) Sim.

8)		Os custos com a assessoria jurídica estão sujeitos a apresentação de três orçamentos?
	Resposta:	Sim, conforme estabelecido no item 11.3.1 do edital CPP 2017: Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos.

9)		A assessoria jurídica terceirizada está sujeita à apresentação de três orçamentos ou pode ser contratada diretamente com amparo no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93?
	Resposta:	Sim, conforme estabelecido no item 11.3.1 do edital CPP 2017: Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos.

10)		Gostaria de saber sobre a publicação das habilitações que estava programada para hoje e eu não consegui localizar no portal.
	Resposta:	A publicação dos proponentes habilitados está prevista para o dia 11/08/2017, conforme item 3 do edital CPP 2017.

11)		Em relação aos orçamentos de instalação para Iluminação Pública obrigatoriamente as empresas em que iremos solicitar os orçamentos deverão ser credenciadas na Cemig?
	Resposta:	Não.

12)		Quais as vidas úteis aplicadas à: stringbox? cabos solares? suportes para os módulos? motobombas?
	Resposta:	Para os itens não previstos na Tabela 5 do edital CPP 2017, deverá ser observado o disposto no item 11.2.2: "A vida útil de equipamentos não previstos na tabela acima, e perdas aplicadas a materiais e equipamentos deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos."

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

13)			Caso um proponente seja inabilitado na fase de Habilitação não está claro se haverá prazo para interposição de recursos para esta Fase. Há como incluir?
Resposta:			Não há previsão para interposição de recursos na de fase de habilitação.

14)			Devido ao adiamento da data final de entrega dos documentos habilitatórios a Cemig estuda a possibilidade de postergação também da data limite para entrega dos diagnósticos energéticos?
Resposta:			Possíveis retificações no item 03 do edital da CPP 2017 serão divulgadas oportunamente.

15)			Verificamos que houveram alterações de prazos do cronograma inicial na Rev. 3 da CPP 01/2017. - Publicação dos proponentes habilitados a apresentar o diagnóstico energético: De 28/07 ☞ Para 11/08 - Início entrega dos diagnósticos energéticos: De 09/08 ☞ Para 14/08. Solicitamos verificar também a possibilidade de dilatação do prazo limite para entrega dos diagnósticos energéticos, inicialmente previsto para 11/09.
Resposta:			Possíveis retificações no item 03 do edital da CPP 2017 serão divulgadas oportunamente.

16)			Estou com o documento da homologação aqui, quero saber o que precisa entregar até sexta. Documentos? Projeto?
Resposta:			Os prazos referentes a entrega das propostas estão descritos no item 03 do edital da CPP 2017.

17)			Apos juntar todos os documentos relacionados, na chamada publica, para onde devo enviar?
Resposta:			Endereço para entrega das propostas está descrito no item 17 do edital da CPP 2017.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

18)		<p>Enviamos a documentação no dia 18/07 devido ao fato de a data limite ser dia 19/07, porém vimos que havia modificado o dia para o dia 28/07. Um de nossos documentos, que é relativo a "Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho", foi como "Certidão Positiva" devido a processos em tramitação, mas referentes à matriz da Embrapa e não à nossa Unidade Embrapa Gado de Leite. Porém não se consegue essa certidão negativa, pois ela refere-se à empresa em geral. Posso acrescentar algum documento aos que já foram enviados para a Comissão? Terá como recorrer dessa etapa, caso não seja aprovado por causa desse fato citado?</p>
Resposta:		<p>A) Desde que não seja caracterizado o envio de uma outra proposta de projeto para a mesma unidade consumidora. B) Não há previsão para interposição de recursos na de fase de habilitação.</p>
19)		<p>Quanto a comprovação da condição de instituição filantrópica, o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência social – CNEAS atende a esse tipo de comprovação?</p>
Resposta:		<p>Conforme item 6.1 do edital da CPP 2017: "Cabe ao beneficiário comprovar que exerce atividades filantrópicas. Caso este deixe ou falhe em comprovar o desenvolvimento de atividades filantrópicas, ou ainda apresente proposta de projeto que contemple, simultaneamente, unidades consumidoras com e sem fins lucrativos ou filantrópicas, ficará automaticamente classificado como com fins lucrativos, ficando sujeito ao disposto no item 5 desta CHAMADA PÚBLICA."</p>
20)		<p>O parágrafo primeiro da cláusula 14 estipula que em qualquer caso de rescisão, o CONSUMIDOR fica obrigado a devolver os valores, corrigidos pela SELIC. Contudo, se a rescisão não ocorrer por culpa do CONSUMIDOR, o valor não deveria ter que ser devolvido corrigido. Assim, propomos a seguinte redação para o §1 da Cláusula 14 – Rescisão: §1. Em caso de rescisão por inadimplemento do CONSUMIDOR, o CONSUMIDOR ficará obrigado a devolver a CEMIG D os valores constantes na Cláusula Quinta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão. É possível realizar tal alteração no contrato de desempenho?</p>
Resposta:		<p>Os contratos que serão firmados seguirão o modelo apresentado em minuta. Alterações específicas estão sujeitas a análise pela área jurídica da CEMIG D.</p>

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

21)		<p>O parágrafo quinto da cláusula 4 estipula que em qualquer caso de rescisão a garantia prestada pelo CONSUMIDOR será retida ou prorrogada. Contudo, entendemos que a retenção da garantia deverá ocorrer apenas nos casos de rescisão por inadimplemento do CONSUMIDOR, motivo pelo qual sugerimos a seguinte redação para este paragrafo: §5. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO por inadimplemento do CONSUMIDOR, a garantia prestada pelo CONSUMIDOR será retida ou automaticamente prorrogada, podendo ser utilizada para quitação de valores devidos a título de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e contratuais. É possível realizar tal alteração no contrato de desempenho?</p>
Resposta:		<p>Os contratos que serão firmados seguirão o modelo apresentado em minuta. Alterações específicas estão sujeitas a análise pela área jurídica da CEMIG D.</p>
22)		<p>O parágrafo primeiro da cláusula 4 determina que o CONSUMIDOR deverá oferecer cumulativamente uma nota promissória e uma carta de fiança bancária como garantia do cumprimento do contrato. Entendemos que esta dupla garantia não faz sentido e deveria ser apenas uma garantia. É possível realizar tal alteração no contrato de desempenho?</p>
Resposta:		<p>Os contratos que serão firmados seguirão o modelo apresentado em minuta. Alterações específicas estão sujeitas a análise pela área jurídica da CEMIG D.</p>
23)		<p>Possuímos algumas unidades no qual as CNDs trabalhista, FGTS e Federal são retiradas em nome da matriz (CNPJ da matriz), há algum impedimento neste quesito? É preciso que estejam com CNPJ da filial?</p>
Resposta:		<p>A documentação habilitatória deve estar vinculada ao CNPJ da unidade consumidora atendida pela CEMIG D.</p>
24)		<p>Solicito por gentileza informação sobre a data limite para cadastramento de entidades filantrópicas no chamamento público CPP 01/2017, pois no regulamento, Edital item 3, fala que o prazo para entrega habilitatória vai até 28/07/2017. Porém ocorreu retificações conforme consta no site da CEMIG e as mesmas não estão disponíveis para acesso.</p>
Resposta:		<p>O cronograma atualizado, bem como todos os documentos referente a esta chamada encontra-se na página da CPP 2017 na internet: <a href="http://www.cemig.com.br/pt-br/A_Cemig_e_o_Futuro/sustentabilidade/nossos_programas/Eficiencia_Energetica/Paginas/CHAMADA-PÚBLICA-2017.aspx">http://www.cemig.com.br/pt-br/A_Cemig_e_o_Futuro/sustentabilidade/nossos_programas/Eficiencia_Energetica/Paginas/CHAMADA-PÚBLICA-2017.aspx</a>.</p>

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

25)		<p>Na minuta de 2016 tivemos problema pois a Cemig exige duas garantias para participar do PEE e na minuta de 2017 a cláusula permanece. Não seria possível exigir apenas 1 garantia? Com qual intuito a Cemig exige dupla garantia, se apenas com uma, a empresa já está se resguardando. Com a carta bancária, a ArcelorMittal vai arcar com custos adicionais.</p>
Resposta:		<p>Os contratos que serão firmados seguirão o modelo apresentado em minuta. Alterações específicas estão sujeitas a análise pela área jurídica da CEMIG D.</p>
26)		<p>Serão aceitos projetos de iluminação pública para substituição de lâmpadas comuns por LED dentro da tipologia "Iluminação Pública". Se positivo, como preencher a informação "Unidades Consumidoras que serão Beneficiadas com o Projeto"?</p>
Resposta:		<p>A) Sim. B) Neste caso poderá ser preenchido os dados específicos da unidade consumidora vinculada a IP.</p>
27)		<p>Em caso do nosso jurídico solicitar alterações contratuais, seria possível?</p>
Resposta:		<p>Os contratos que serão firmados seguirão o modelo apresentado em minuta. Alterações específicas estão sujeitas a análise pela área jurídica da CEMIG D.</p>
28)		<p>No workshop realizado no dia 24/05/2017 foi apresentado como uma novidade do edital de 2017 a possibilidade de apresentação de projetos de consórcios de entidades filantrópicas ou públicas. Peço esclarecer onde essa possibilidade está descrita no edital da CPP 2017 e qual o modelo de contrato que seria utilizado.</p>
Resposta:		<p>Conforme item 6.2 do edital CPP 2017, (revisado): Para unidades da administração pública municipal, estadual ou federal (governo e prefeituras), inclusive em consórcios, será firmado um TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual é apresentado no Anexo E, este termo poderá prever a participação de entidade interveniente no caso de universidades públicas, conforme anexo F.</p>

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

29)		Produtor Rural - Pessoa Física CPF XXX.XXX.XXX-XX Makoto Edison Sekita - Consumidor de Grande Demanda poderá participar desta chamada?
	Resposta:	Conforme item 4. Do Edital CPP 2017 Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos e livres, conectados ao sistema da Cemig Distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Cemig Distribuição até a data definida no edital.
30)		Existe alguma regra no envio dos documentos de habilitação (Chamada Pública 2017)? Por exemplo: Tamanho de envelope, cor, CD com os documentos digitalizados, maneira de escrever no envelope etc. Estou perguntando porque no Edital não diz nada sobre isso.
	Resposta:	A documentação para habilitação deverá ser encaminhada à CEMIG seguindo as orientações contidas no Item 17.3 do Edital da CPP 2017.
31)		Estamos com uma proposta de projeto rural de uma sociedade em comum, não personificada (sem CNPJ). Gostaríamos de saber como devemos proceder perante a documentação habilitatória, já que o edital não contempla esse tipo de sociedade.
	Resposta:	O edital da CPP 2017 prevê a participação apenas de consumidores Cemig, conforme item 4.1. A sociedade em comum, por não ser personificada, não atende esta premissa e desta forma não pode participar do processo.
32)		A iluminação externa de um cliente industrial, tanto de vias quanto de edificações, pode ser considerada como iluminação pública no âmbito do projeto de eficiência? Se sim, então a vida útil dessa iluminação será de 15 anos?
	Resposta:	Não, o enquadramento na tipologia iluminação pública é somente para os sistemas de iluminação sob gestão do poder público.
33)		Prefeituras podem enviar projetos neste edital?
	Resposta:	Sim.
34)		O CMVP é obrigatório?
	Resposta:	Não.



ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

35)			A medição inicial deverá ser feita agora no Diagnóstico, ou após o contrato assinado como uma das etapas do cronograma das ações previstas?
Resposta:			Não há obrigatoriedade de realização de medições antes da aprovação do projeto, salvo os casos em que estas sejam necessárias para elaboração do diagnóstico energético.
36)			Será permitido faturamento direto para produtos e serviços?
Resposta:			Não compreendemos plenamente este questionamento, gentileza refazê-lo.
37)	3		Com o adiamento do prazo para entrega dos documentos habilitatórios e da divulgação dos resultados, existe a possibilidade do adiamento da data de envio dos Diagnósticos Energéticos?
Resposta:			Possíveis retificações no item 03 do edital da CPP 2017 serão divulgadas oportunamente.
38)	4.2		O consumidor beneficiário é que receberá os recursos da Cemig e este é que deverá custear os serviços e materiais dos projetos elaborados pelas empresas especializadas ?
Resposta:			Sim, conforme item 4.2, toda relação a relação contratual da Cemig será sempre com o consumidor beneficiado.
39)	4.2		Se o projeto for para um consumidor do público sem fins lucrativos, o dinheiro do projeto será repassado para o consumidor público e não para ESCO executora do projeto? Dessa forma o consumidor terá que realizar uma licitação para iniciar a execução do projeto?
Resposta:			A) Sim, conforme item 4.2, toda a relação contratual da Cemig será sempre com o consumidor beneficiado. B) Fica a cargo do consumidor estabelecer qual forma de relação contratual estabelecerá com a ESCO.
40)	4.2		Na etapa de habilitação, na carta de solicitação de habilitação ( ANEXO B item a) não tem campo para definir a empresa especializada. Isso quer dizer que somente na etapa de entrega de diagnostico é necessário definir a empresa responsável pela elaboração do diagnostico?
Resposta:			Sim.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

41)	4.2		Se o proponente for um órgão federal no qual os recursos recebidos vão para uma única conta da União (conta para todos os Estados), os investimentos obtidos através da CPP podem ser geridos por outra instituição, como uma ESCO ou empresa de engenharia? Ou haveria outra solução mais plausível?
Resposta:			Para este caso, assim como outros similares relacionados a instituições federais, o reembolso poderá ser realizado através de pagamento, pela Cemig, de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitido pela instituição e a seu favor. Poderá ainda haver a interveniência de fundações ligadas às instituições federais conforme prevê a minuta de contrato anexo F.
42)	5.6 e 5.7		Qual será o prazo de pagamento máximo a ser considerado pela CEMIG-D, caso a média da vida útil dos equipamentos a serem implantados na unidade consumidora seja, por exemplo, de 15 anos? Aplica-se o indicado no item 5.6 ou 5.7?
Resposta:			O prazo máximo para quitação do contrato será definido conforme § 12 da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato de Desempenho, limitado ao prazo máximo estabelecido no § 2 da mesma cláusula da minuta.
43)	6.1		Pelo exposto as entidades FILANTRÓPICAS e que firmará o TERMO DE FOMENTO e que irá receber da Cemig os recursos para custear os projetos, e assim estas é que irão ter que pagar os materiais e serviços junto a seus fornecedores?
Resposta:			Sim, conforme item 4.2, toda a relação contratual da Cemig será sempre com o consumidor beneficiado. Fica a cargo do consumidor estabelecer qual forma de relação contratual estabelecerá com seus fornecedores.
44)	6.1	6.1.1	Quais serão os documentos aceitos para comprovação de que a proponente exerce atividades filantrópicas?
Resposta:			Serão aceitos documentos emitidos por órgãos competentes que atestem esta condição do beneficiário. Por exemplo a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitida pelo governo federal.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

45)	6.1	6.1.1 e 6.1.2	Se o proponente exercer atividades filantrópicas, mas na unidade existir terceirizadas, mesmo deixando claro que os equipamentos utilizados pelas terceirizadas não sejam eficientizados, o proponente será classificado como COM fins lucrativos? E neste caso, qual a forma de apresentar no projeto que os equipamentos utilizados por terceiros realmente não serão contemplados?
Resposta:			Caso a unidade consumidora com fins lucrativos citada no exemplo não seja contemplada pelo projeto, ou seja, não seja beneficiada pelas ações do projeto, a proposta não será classificada como “com fins lucrativos”.
46)	6.1	6.1.2	Uma entidade filantrópica, por exemplo, um hospital que tenha um estacionamento que é terceirizado ( CNPJ diferente ), ou uma escola sem fins lucrativos que tem uma cantina também terceirizada ( CNPJ diferente ) seriam enquadradas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos?
Resposta:			Caso as unidades consumidoras com fins lucrativos citadas no exemplo não sejam contempladas pelo projeto, ou seja, não sejam beneficiadas pelas ações do projeto, a proposta não será classificada como “com fins lucrativos”.
47)	6.2		Será necessário apresentar três orçamentos de fundações de apoio?
Resposta:			Sim, conforme disposto no item 11.3.2 do edital CPP 2017: "Deverão ser encaminhados no mínimo 3 (três) orçamentos para cada custo considerado. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar o custo previsto no orçamento de menor valor".
48)	6.2		Uma unidade da administração pública que segue a Lei 8666, ou seja realiza suas compras mediante licitações, deverá ter que realizar também uma licitação para a contratação dos produtos e serviços dos projetos aprovados?
Resposta:			Fica a cargo do consumidor estabelecer qual forma de contratação será adotada.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

49)	6.2		Uma Universidade será a proponente do projeto referente a Chamada Pública de Projetos CEMIG nº 001/2017, sua fundação de apoio (credenciada pelo MEC/MCTIC), que é uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, e "NÃO É FILANTRÓPICA", esta pode participar como interveniente, para fazer a gestão administrativa e financeira do referido projeto, conforme Art. 1º da Lei 8.958/94?
Resposta:			Sim, conforme previsto no item 6.2: "Para unidades da administração pública municipal, estadual ou federal (governo e prefeituras), inclusive em consórcios, será firmado um TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual é apresentado no Anexo E, este termo poderá prever a participação de entidade interveniente no caso de universidades públicas, conforme anexo F."
50)	6.2		A interveniente, no caso a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei, fará jus ao pagamento da despesa administrativa. Ou seja, na Chamada Pública em questão, a despesa administrativa é considerada despesa financiável? Em caso positivo, favor informar, em qual parte da chamada está previsto que a Fundação terá sua remuneração e como esta ocorrerá.
Resposta:			Sim, a despesa administrativa da interveniente poderá compor os custos do projeto e deverá ser alocada na rubrica mão de obra de terceiros. A remuneração ocorrerá conforme previsto na cláusula Quarta §3 e §4 da MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERVENIÊNCIA.
51)	6.2		Esses dois anexo E e F não estão presentes no edital.
Resposta:			Os anexos E e F se encontram no item "Minutas de Contrato", na página da CPP 2017 na internet: <a href="http://www.cemig.com.br/pt-br/A_Cemig_e_o_Futuro/sustentabilidade/nossos_programas/Eficiencia_Energetica/Paginas/CHAMADA-PÚBLICA-2017.aspx">http://www.cemig.com.br/pt-br/A_Cemig_e_o_Futuro/sustentabilidade/nossos_programas/Eficiencia_Energetica/Paginas/CHAMADA-PÚBLICA-2017.aspx</a> .
52)	7.1		Uma escola ou universidade privada de educação, sem fins lucrativos e comprovadamente filantrópica, é considerada da tipologia "Comércio e Serviços" ou "Poder público e Serviços públicos"?
Resposta:			As instituições informadas se enquadram na tipologia Comércio e Serviços. Glossário do Edital CPP 2017: Comércio e Serviços - Projetos realizados em instalações comerciais e no setor de serviços, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

53)	7.1		Uma entidade FILANTRÓPICA (asilo, creche, hospital, igreja, escola, universidade, etc. sem fins lucrativos) será enquadrada como: Comércio e Serviços ou Serviços Públicos?
Resposta:			Uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica ou não, pode ser enquadrada em qualquer tipologia elegível, conforme item 7 do edital CPP 2017. Para melhor enquadramento ver a definição das tipologias no glossário do edital CPP 2017.
54)	10.2		A fórmula para calcular o "benefício anualizado fotovoltaico" na aba "PVbenef" da planilha "Calculo_RCB_CPP" esta aparentemente incorreta. Segundo a planilha, uma usina fotovoltaica com geração de 1,00MWh/ano e tarifa de R\$0,5/KWh, por exemplo, possui um benefício anualizado fotovoltaico de somente R\$0,50 (o correto seria R\$500,00).
Resposta:			A planilha foi verificada e está realizando o cálculo corretamente.
55)	10.2		A fórmula apresentada no item "10.2" do Documento "Roteiro_Diagnóstico_Rev0" para calcular o benefício anualizado esta aparentemente incorreta. De acordo com o PROPEE, o benefício anualizado é obtido através da soma do benefício da energia economizada e benefício da redução de demanda na ponta.
Resposta:			Item Roteiro_Diagnóstico revisado e publicado no Portal Cemig de Eficiência Energética.
56)	11.1	11.1.4	No edital informa que somente é possível um projeto por unidade consumidora, porém ao conversar com um engenheiro da Cemig o mesmo nos informou que podemos submeter dois projetos de eficientização de áreas distintas da unidade, por exemplo iluminação e geração de ar comprimido. Isto confere? Como funciona? O que a Cemig considera em áreas distintas?
Resposta:			Conforme item 11.1.4: "Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de 1 (uma) "proposta de projeto". Caso sejam apresentadas 2 (duas) ou mais "propostas de projeto" que beneficiem uma mesma unidade consumidora, estas serão automaticamente desclassificadas." No entanto uma única proposta de projeto pode prever a eficientização de mais de um uso final.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

57)	11.1	11.1.7	No item 11.1.7 quando cita-se em relação a automação de processos, no caso da iluminação pública, pode ser utilizada e demonstrada o cálculo de viabilidade técnica-econômica de telegestão? A Cemig irá aceitar a telegestão como automação de processo e poderá cobrar do proponente em sua fatura de energia dessa forma, ou seja, considerando os benefícios de economia que esta automação irá proporcionar ao proponente?
Resposta:			A) A avaliação das ações de eficiência energética serão realizadas no diagnóstico energético e obedecerá os critérios estabelecidos no edital. B) A relação comercial da CEMIG D com os seus clientes obedecerá a regulamentação vigente.
58)	11.1	11.1.1	No item 11.1.1 quando cita-se em relação aos resultados esperados quando houver mais de um nível de tensão o que a Cemig quer dizer é que todos os cálculos deverão ser apresentados separadamente, inclusive na demonstração do RCB? Neste caso, deverá ser considerado média ponderada dos RCB's?
Resposta:			A) e B) os cálculos devem obedecer o disposto no módulo 7 do PROPEE, para os casos de níveis de tensões diferentes.
59)	11.2	11.2.1	Para obtenção da vida útil, refletores com tecnologia LED são considerados Lâmpadas com tecnologia LED ou Luminárias com tecnologia LED? Qual a restrição de vida útil para luminárias com tecnologia LED?
Resposta:			Luminárias/Refletores LED não estão previstos no item 11.2.1, desta forma deve-se observar o disposto no item 11.2.2 do edital CPP 2017.
60)	11.2	11.2.1	O projeto contempla Luminárias LED do tipo "Iluminação Pública" a serem instaladas nas áreas de circulação da unidade consumidora. Qual a vida útil a ser computado para essa Luminárias LED do tipo "Iluminação Pública", que possuem comprovadamente 50.000h de vida útil no catálogo? Pode ser usado 50.000h para calcular a vida útil da luminária?
Resposta:			Caso o projeto não seja da Tipologia Iluminação Pública, deve-se observar o disposto nos itens 11.2.1 ou 11.2.2 do edital da CPP 2017.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

61)	11.2	11.2.1	A iluminação externa de um cliente, como por exemplo, uma universidade ou um clube, tanto de vias quanto de áreas comuns, pode ser considerada no projeto como Luminária de Iluminação Pública com vida útil de 15 anos? Esse questionamento se deve ao custo elevado associado a esse tipo de luminária e a vida mediana ser alta. Caso não seja possível utilizar os 15 anos, muitos projetos não serão viabilizados.
Resposta:			Caso o projeto não seja da Tipologia Iluminação Pública, deve-se observar o disposto nos itens 11.2.1 ou 11.2.2 do edital da CPP 2017.
62)	11.2	11.2.1	No item 11.2.1. cita-se que será obrigatório utilizar as vidas úteis informadas no Edital. Porém, por exemplo, algumas lâmpadas já foram certificadas no Inmetro e estão na tabela Procel com vidas úteis acima de 25000h. Neste caso, por exemplo, obrigatoriamente terei que utilizar 25000h mesmo o fabricante e a tabela Procel serem claros quanto a vida útil maior que esta?
Resposta:			Em relação a vida útil dos equipamentos deve-se cumprir o disposto nos item 11.2.1 e 11.2.2 do edital CPP 2017.
63)	11.2	11.2.3	Como descobrir se o proponente já foi contemplado com recurso do PEE Cemig-D ou se a vida útil dos equipamentos contemplados já foi ultrapassada? Um proponente contemplado na CPP de 2016 poderá participar da CPP 2017?
Resposta:			É responsabilidade do consumidor a verificação do histórico da instalação a ser beneficiada.
64)	11.2	11.2.4.3 e 11.2.4.4	A certificação do Inmetro cabe para comprovação? Como pode-se comprovar a eficiência de luminárias LED para iluminação pública que ainda não possuem certificação?
Resposta:			A: Sim. B: Através de manuais e catálogos dos referidos equipamentos.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

65)	11.3	11.3.2.c	Não é desnecessário apresentar 3 orçamentos de diagnóstico energético haja vista que o proponente pode ter livre escolha na contratação de uma empresa para elaborar o diagnóstico energético para a mesma?
Resposta:			Não, uma vez que os custos do diagnóstico comporão os custos do projeto. Assim, conforme disposto no item 11.3.2 do edital CPP 2017: "Deverão ser encaminhados no mínimo 3 (três) orçamentos para cada custo considerado. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar o custo previsto no orçamento de menor valor".
66)	11.3	11.3.2	Durante a gestão do projeto os orçamentos deverão ser atualizados, podendo apresentar variações ou o fornecedor deve garantir o valor com o intuito de não prejudicar a RCB? Como a fundação irá realizar as compras? A fundação irá adquirir com o fornecedor da empresa responsável sem precisar de atualização de orçamento?
Resposta:			Os orçamentos que serão utilizados como referência para os custos do projeto são os apresentados no diagnóstico energético. A CEMIG D fará o reembolso do projeto até o limite estabelecido pelo orçamento de menor valor que comporá o cronograma de desembolsos do projeto. Qualquer variação para cima deverá ser coberta como contrapartida por parte do proponente, conforme item 11.3.8 do edital CPP 2017.
67)	11.3	11.3.9	Item não ficou claro. Poderiam esclarecer de forma mais transparente sobre o mesmo?
Resposta:			Para melhor esclarecer este item seguem exemplos de orçamentos que não serão aceitos: Orçamento de motores emitidos por ESCOS. Orçamento de lâmpadas emitidos por empresas de aquecimento solar. Orçamento de materiais de divulgação (panfletos) emitidos por empresas de engenharia.



## ESCLARECIMENTOS

### Chamada Pública de Projetos 2017

68)	11.11		Para clientes do poder público pelo decreto DECRETO No 99.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, objetos " antieconômico" (quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento) devem ser doados "para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público". Como proceder com o descarte em instituições públicas que tem os equipamentos registrados como patrimônio federal?
Resposta:			O processo de descarte deverá ser realizado conforme dispõe a legislação e regulamentação do programa de eficiência energética das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.
69)	11.13	11.13.2.f	No item, cita-se em relação a sistema de compensação de energia. Obrigatoriamente deverá ser eficientizado também a unidade que terá sua energia compensada? E se ela for vinculada à outro CNPJ? Obrigatoriamente teria que colocar esta unidade a ser compensada a energia no Anexo B?
Resposta:			A) Sim, conforme disposto no item 11.13.2.f. Do edital CPP 2017 B) e C) As unidades consumidoras indicadas para compensação deverão estar inclusas na proposta de projeto.
70)	11.13	11.13.2.f	No item 11.13.2. f. cita-se quanto a apresentar a memória de cálculo que comprove a condição da unidade consumidora ter ou ao mesmo tempo ser eficientizada. A maneira mais adequada é utilizar memória de cálculo semelhante a memória de cálculo do PROPEE para o cálculo de RCB, comprovando que determinados usos finais não viabilizam o projeto e assim não serão substituídos? Ou existe algum outro modelo de cálculo que a Cemig propõe?
Resposta:			Conforme item 11.13.2.f do edital CPP 2017, a avaliação das ações de eficiência energética devem ser realizadas conforme estabelece o módulo 7 do PROPEE.
71)	11.13	11.13.2.d	No item 11.13.2. d. cita-se que a solicitação de acesso deve ser feita antes assinatura do termo de contrato. Antes, em quanto tempo?
Resposta:			Conforme item 11.13.2.d do edital CPP 2017 o parecer de acesso, emitido pela CEMIG D, deve ser apresentado antes da assinatura do contrato.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

72)	11.13	11.13.2	Se a proposta do proponente contemplar 10 escolas, e em 1 escola for incluída a fonte incentivada solar, e o parecer de acesso seja negativo, a proposta COMPLETA fica desclassificada? Poderia o proponente entrar com 2 propostas, uma com 9 escolas e outra com 1 escola?
Resposta:			A: Sim, toda a proposta é desclassificada. B: Sim.

73)	11.14	11.14.2	Caso o projeto de uma Prefeitura contemple Iluminação Pública e Prédios Públicos, e uma das propostas seja reprovada, a outra também será reprovada? Neste caso, o proponente deverá apresentar 2 propostas tanto na fase I quanto na fase II?
Resposta:			Conforme item 11.14.2. "As propostas de projeto para iluminação pública deverão ser apresentadas em projeto específico, separadas de outras ações que a prefeitura municipal venha a solicitar". Assim, para este caso a proponente deverá apresentar duas propostas de projetos, que serão avaliadas de forma independentes.

74)	11.14	11.14.6	O que a CPP julga como "já prever estar adequado a essa possível demanda futura"?
Resposta:			A proposta de projeto deverá considerar aspectos de eficiência, segurança e bem estar da população, entre outros que usualmente norteiam os planos diretores de Iluminação Pública.

75)	11.14	11.14.7.1	Como comprovar os conhecimentos técnicos de elétrica e iluminação e experiência em iluminação pública?
Resposta:			Através de certificados emitidos por entidades competentes. Como exemplo para treinamento, a certidão de acervo técnico emitida pelo CREA.

76)	11.14	11.14.10	A Cemig irá licitar todos os projetos aprovados nesta área em 1 só processo ou cada processo será feito por projeto aprovado nesta área? A licitação da Cemig irá contemplar quais rubricas do projeto (diagnóstico, equipamentos, instalação, treinamento)?
Resposta:			A forma de licitação será definida oportunamente em conjunto com a área de suprimentos da Cemig. O Diagnóstico energético não será licitado e será reembolsado conforme descrito no item 11.14.11.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

77)	11.14	11.14.10	<p>Está definido no item 11.14.10 do edital da CPP 001/2017, que trata da tipologia iluminação pública, que "Os projetos que forem selecionados na CHAMADA PÚBLICA e forem autorizados e aprovados pela ANEEL terão os serviços executados por empresas contratadas diretamente pela Cemig". No item 6.2 do edital está definido que "Para unidades da administração pública municipal, estadual ou federal (governo e prefeituras) será firmado um TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual é apresentado no Anexo E, este termo poderá prever a participação de entidade interve niente no caso de universidades públicas, conforme anexo F.". Porém, os Termos de Cooperação Técnica, anexos E e F, não contemplam a tipologia iluminação pública onde a Cemig irá contratar diretamente as empresa executoras. Assim, peço esclarecer se será disponibilizado um modelo de contrato que contemple a tipologia iluminação pública, com a Cemig contratando e gerindo as empresas executoras, e quando esse novo modelo será disponibilizado.</p>
Resposta:			<p>Não será disponibilizado modelo específico uma vez que a forma de licitação/contratação será definida oportunamente em conjunto com a área de suprimentos da Cemig.</p>
78)	15.1		<p>Estamos com dificuldade para emissão da CND Municipal de três unidades nossa, pois como existe pendência não conseguimos emitir na mesma hora. Existe possibilidade de enviarmos estas CNDS posteriormente, pois as demais eu já estou em mãos.</p>
Resposta:			<p>Conforme item 15.1: "Os documentos para habilitação descritos abaixo deverão ser encaminhados dentro do prazo estabelecido no item 3 deste regulamento."</p>
79)	13.5		<p>Para o poder público, que possui suas obrigatoriedades legais, deve-se estabelecer no ano anterior à execução de um serviço qualquer sua previsão orçamentária. Haja vista que o processo pode sofrer atrasos e que a consecução do projeto prolongue além do ano de 2018 como a Cemig irá negociar com o poder público haja vista que trata-se de regras impetradas pela lei 8666/93?</p>
Resposta:			<p>Tais demandas serão tratadas pontualmente, caso ocorram.</p>

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

80)	15.3		Muitos municípios possuem problemas com relação as propriedades em que se encontram os prédio públicos, pois muitos foram propriedades doadas, sem comprovação de cessão de direito do uso do imóvel, dentre outros casos. Sendo assim, como a Cemig poderá exigir tal documento diante desta situação? E se é a exigência quais são os documentos que a Cemig aceitará como comprovação haja vista que o registro imobiliário não estará no nome da Prefeitura ou do Município?
Resposta:			Conforme item 15.3 alínea “e” será exigido a certidão do registro imobiliário comprovando que o proprietário é entidade pública ou filantrópica. Não sendo necessário que o registro esteja em nome da prefeitura.
81)	15.3	a	Quando se tratar de Iluminação Pública (ruas), Que documento enviar? Pois não temos comprovante de propriedade.
Resposta:			Os documentos necessários para habilitação na CPP 2017 estão descritos no Item 15 do Edital.
82)	15.3	b	Quando se trata de prefeitura, podemos mandar a Lei Orgânica?
Resposta:			Contrato social ou estatuto social são obrigatórios para os casos em que o consumidor, devido a sua natureza, o possuir.
83)	15.3	b,c e d	Como a documentação mencionada no item 15.3 da letra b) até letra d) do Edital refere-se à pessoa jurídica perguntamos: estes documentos podem ser substituídos pelo cartão de CPF do titular da conta, quando este for pessoa física?
Resposta:			Sim.
84)	15.3	e	Um sistema FV (fotovoltaico) é considerado removível ou não? Se sim deverá apresentar o documento solicitado no item 15.3 - letra e?
Resposta:			A: Sistema Fotovoltaico será considerado uso final removível. B: Conforme item 15.3 alínea “e” será exigido a certidão do registro imobiliário para projetos que preveem usos finais não removíveis.
85)	15.3	c-h	No caso de o consumidor se tratar de ente público, como é o caso de Prefeituras, o que seria essa exatamente essa comprovação exigida na alínea c? Se refere à ata de posse do Prefeito? Para consumidores na mesma situação mencionada acima (Prefeituras), o item "h" pode ser dispensado de apresentação, correto?
Resposta:			A: Sim. B: Sim.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

86)	15.3		Considerando a participação de entidades administrativamente independentes (com CNPJ diferentes), mas filiadas a um órgão central, e que participarão da Chamada Pública em um projeto único, deve ser enviada a documentação referente a cada unidade participante do projeto? Os documentos de todos os subitens mencionados no item 15.3 devem ser de cada unidade?
Resposta:			Propostas de projeto que contemplem mais de uma instalação, inclusive com CNPJ diferentes, vinculadas ao mesmo consumidor, deverão ser apresentadas através de uma única carta.
87)	15.3		Pode-se encaminhar a certidão de registro de imóvel em nome da Prefeitura Municipal e o Contrato de Cessão de Uso em nome da Universidade? A certidão de registro de imóveis é do tipo "Inteiro Teor"?
Resposta:			A: Sim. B:Sim.
88)	15.3		Em muitos cartórios no Estado os mesmos pedem no mínimo 15 dias para emitir o registro imobiliário. Neste caso ultrapassaríamos a data de entrega dos envelopes de habilitação. E neste caso como proceder?
Resposta:			Não haverá exceção para os prazos estabelecimentos. Reiteramos ainda que os prazos estipulados na CPP 2017 superam os sugeridos pela ANEEL nos Guias Prático para Chamadas Públicas.
89)	15.3		Haja vista que alguns proponentes estão em locais alugados, porém os usos finais serão, por exemplo, iluminação e ar-condicionado Split pode então este tipo de proponente apresentar proposta de projeto, haja vista que estes usos finais exemplificados são removíveis? E neste caso, fica isento a proponente de apresentar o registro imobiliário?
Resposta:			Sim. Conforme item 15.3 alínea "e" será exigido a certidão do registro imobiliário para projetos que preveem usos finais não removíveis. Conforme Glossário: Usos finais não removíveis são equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc.
90)	15.3		Fontes incentivadas (exemplo: energia fotovoltaica) e iluminação pública são consideradas bem não removível?
Resposta:			Não.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

91)	15.3		Os documentos acima citados deverão ser apresentados para habilitação pelo proponente (CONSUMIDOR), ou seja pela entidade FILANTRÓPICA e/ou pela empresa executora (ESCO, empresa especializada, etc.)?
Resposta:			Conforme item 4.2, toda relação a relação contratual da Cemig será sempre com o consumidor beneficiado. Conforme item 15.3 da CPP 2017, somente estarão habilitados à apresentação de diagnóstico energético os consumidores que apresentarem de forma completa todos os documentos.
92)	15.3		Deverá ser apresentado na fase de habilitação ou não se aplica uma vez que o beneficiário (consumidor) é sem fins lucrativos?
Resposta:			Toda documentação prevista no item 15.3 deverá ser apresentada na fase de habilitação. A documentação exigida na alínea “m” refere-se a beneficiários enquadrados como ME ou EPP, conforme legislação vigente.
93)	17.2		Quem deve rubricar o Diagnóstico Energético? O representante legal da ESCO (Proponente) ou o Representante do consumidor beneficiário? Tendo em vista que no Anexo B, Carta de Apresentação, o consumidor beneficiário nomeia a ESCO para a apresentação do Diagnóstico.
Resposta:			Considerando que a relação contratual será sempre com o consumidor beneficiário, conforme item 4.2 do edital CPP 2017, o diagnóstico deverá conter as rubricas do representante legal do consumidor.
94)	17.3		Sobre a forma de entrega de documentação habilitatória, há a possibilidade de envio por e-mail?
Resposta:			Não, conforme item 17.3 da CPP 2017, Toda a documentação para habilitação deverá ser encaminhada em meio físico e eletrônico (CD-R ou DVD-R) em envelope lacrado.
95)	23.1		Se selecionado o Projeto (diagnostico energético) o custo de elaboração do mesmo, poderá ser adimplido com o recurso, oriundo deste Chamamento?
Resposta:			Sim, devendo ser respeitado o disposto no item 11.3.2 alínea c do edital da CPP 2017.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

96)	23.3		Ao mandarmos a carta de habilitação e sermos aprovado, é possível desistir da participação do PEE?
Resposta:			O consumidor cujas propostas de projetos forem aprovadas e não executadas poderão ser suspensos de participar PEE Cemig, conforme prevê o item 23.3 do edital CPP 2017. "O consumidor cujo as propostas de projetos aprovadas na presente CHAMADA PÚBLICA, com os respectivos contratos/termos assinados, não forem implementadas em função de causa não atribuível à Cemig ou não decorrente de caso fortuito ou força maior ficará suspenso de apresentar propostas de projetos relativos ao Programa de Eficiência Energética publicados pela Cemig por um período de 3 anos."
97)	24.4		Quando o FAQ será disponibilizado?
Resposta:			A atualização do FAQ será publicada toda as segundas-feiras durante o período previsto para esclarecimentos.
98)	Anexo B		No Anexo B há a obrigatoriedade de apresentação das instalações a serem contempladas com o projeto. Porém pode acontecer de que quando for feito o diagnóstico energético de fato - fase II, alguma instalação não tenha viabilidade técnica-econômica e assim será necessária sua exclusão da proposta de projeto. Ou ainda, pode acontecer o contrário, uma instalação que não foi inclusa no Anexo B na fase de habilitação e que depois possa ser necessário inclui-la, na fase de diagnóstico. Neste caso como proceder?
Resposta:			Deverão ser apresentadas na carta todas as instalações previstas de serem contempladas no projeto.
99)	Anexo B		No caso da prefeitura, como deve ser apresentado a Carta de Solicitação de Habilitação, uma vez que o propósito é atender a todo o município?
Resposta:			A Solicitação de Habilitação deve ser feita conforme orientação no Anexo B - Item a.
100)	Anexo B		Conforme o anexo B da carta de habilitação, caso sejam apresentados várias unidades consumidoras com CNPJ distintos para o mesmo projeto, pode ser apresentado uma carta de habilitação separada para cada unidade consumidora?
Resposta:			Propostas de projeto que contemplem mais de uma instalação, inclusive com CNPJ diferentes, vinculadas ao mesmo consumidor, deverão ser apresentadas através de uma única carta.

ESCLARECIMENTOS  
Chamada Pública de Projetos 2017

101)	Anexo B		Sobre a carta de habilitação, no campo “ UNIDADES CONSUMIDORAS QUE SERÃO BENEFICIADAS COM O PROJETO”, posso enviar uma carta contendo os dados de várias unidades? Visto que possuímos muitas filiais e os representantes legais são os mesmos para elas. Algumas documentações que precisamos enviar juntamente com a carta, são as mesmas para todas as nossas unidades consumidoras. Preciso encaminhar um documento separado para cada unidade? Um envelope de correspondência para cada unidade?
Resposta:			Propostas de projeto que contemplem mais de uma instalação, inclusive com CNPJ diferentes, vinculadas ao mesmo consumidor, deverão ser apresentadas através de uma única carta.
102)	Anexo C		Gostaríamos de confirmar se o “Anexo C – Minuta do Contrato de Desempenho” deverá ser entregue juntamente com a documentação habilitatória até as 15h00 de 19/07/2017. Caso não seja necessário entregar nesta etapa, quando será obrigatório o envio do mesmo?
Resposta:			Os contratos serão firmados somente após a conclusão do processo de seleção da CPP 2017.
103)	Rot. Diagnóstico	13	Não compreendi o que é solicitado no item 13 "Itens de Controle" do documento "Roteiro_Diagnóstico_Rev0". A CEMIG poderia explicar melhor esse item com exemplos?
Resposta:			A Cemig considera que o item já é autoexplicativo.
104)	Rot. Diagnóstico	12	Não compreendi o que é solicitado no item 12 "Acompanhamento" do documento "Roteiro_Diagnóstico_Rev0". A CEMIG poderia explicar melhor esse item com exemplos?
Resposta:			A Cemig considera que o item já é autoexplicativo.